



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Decreto Municipal nº 23, de 03 de fevereiro de 2025

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2017”

Alex Euzébio Torres, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 1.859, de 02 de outubro de 2017, que *“Institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e dá outras providências”*, para a realização do Carnaval 2025.

DECRETA:

Artigo 1º - A Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural não incidirá sobre os veículos enquadrados nas situações previstas no artigo 6º, da Lei nº 1.859/2017 e, para os demais casos, será recolhida nos portais de acesso à cidade durante a realização de eventos promovidos pelo Poder Público, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único – A recusa ou não pagamento da taxa não impedirá o acesso do veículo à cidade, todavia acarretará a aplicação de sanções previstas na legislação de trânsito – Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízos de outras medidas de natureza administrativa, civil ou penal eventualmente cabíveis.

Artigo 2º - A Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural será, preferencialmente, recolhida em moeda corrente, ou através de cartão de débito ou crédito, quando disponíveis tais sistemas.

Parágrafo único - A Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural terá validade de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recolhimento, período em que o veículo terá livre acesso pelos portais da cidade.

Artigo 3º - A Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural não



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

incidirá sobre os veículos licenciados no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, nos termos do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 1.859/2017, observado o seguinte, para as demais hipóteses de não incidência:

I – As ambulâncias e veículos oficiais não pertencentes ao Município, mas que atuem em seu âmbito, assim como os carros fortes e carros fúnebres, para fins de isenção da taxa, deverão ser cadastrados junto à Administração pelos seus responsáveis, informando a respectiva marca do veículo, modelo/ano, cor e placa, com cópia do documento relativo ao licenciamento atualizado, observado o disposto nos artigos 4º e 5º, deste Decreto.

II – As pessoas com inscrição no cadastro imobiliário predial do Município, para fins de isenção da taxa, poderão cadastrar **01 (um) veículo** de sua propriedade, **ou** da propriedade de seu cônjuge ou companheiro(a) **ou** da propriedade de seus filhos:

a) Documentos obrigatórios:

1. Documento pessoal do requerente (proprietário do imóvel – em qualquer caso);
2. Certidão de casamento/escritura pública de união estável (para cônjuges ou companheiros);
3. Certidão de nascimento (para filho);
4. Certificado de registro de licenciamento de veículo – CRLV (em qualquer caso);
5. Comprovante de inscrição no cadastro imobiliário (carnê do IPTU atualizado – ano 2024, em qualquer caso);

III – As empresas concessionárias, prestadoras de serviços de eletricidade, saneamento e telefonia móvel ou fixa no Município, para fins de isenção da taxa, deverão cadastrar junto à Administração os veículos de sua propriedade, informando a respectiva marca, modelo/ano, cor e placa, com cópia do documento relativo ao licenciamento atualizado, observado o disposto nos artigos 4º e 5º, deste Decreto.

IV – As pessoas que trabalham no Município, para fins de isenção da taxa, poderão cadastrar um veículo de sua propriedade, ou de propriedade de seu cônjuge/companheiro junto à Administração, informando a respectiva marca, modelo/ano, cor e placa, com cópia do documento relativo ao licenciamento atualizado, da Carteira de Trabalho com o devido registro, do comprovante de inscrição municipal, para empresários, profissionais liberais e autônomos, ou quaisquer documentos oficiais que comprovem tal condição, todos devidamente atualizados, observado o disposto nos artigos 4º e 5º, deste Decreto; no caso do cadastro de veículo de cônjuge/companheiro, deverá ser apresentada



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

certidão de casamento ou escritura pública de união estável, conforme o caso;

Artigo 4º - Para as hipóteses de não incidência da Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural previstas nos incisos I a IV, do artigo anterior, caberá ao interessado promover as medidas necessárias ao cadastramento do veículo junto à Administração, o qual será exclusivamente responsável pelas informações e documentos apresentados, em caso de divergência, contradição ou omissão que impeçam a efetivação do ato.

Artigo 5º - O cadastramento de veículos de que trata o presente Decreto será realizado no período **de 04 a 21 de fevereiro de 2025**, e o pedido, devidamente instruído com a documentação necessária, será realizado 100% online por meio da plataforma digital e-Ouve, disponível em <https://saoluizdoparaitinga.eouve.com.br/>.

Parágrafo único – A Administração terá o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para análise do pedido, cabendo ao interessado acompanhar a sua tramitação e retirar a respectiva certidão de isenção até a data limite estipulada, em caso de deferimento.

Artigo 6º - Os demais dispositivos previstos na Lei nº 1.859/2017 são autoaplicáveis, cabendo à Administração a adoção das medidas cabíveis para o seu efetivo cumprimento.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 03 de fevereiro de 2025.

Alex Euzébio Torres

Prefeito Municipal

Certifico que o texto da Portaria suso foi publicado no Diário Oficial do Município __ de forma eletrônica __ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **03 de fevereiro de 2025**.